LEI N.º 2.960, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para veículos automotivos em local que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas, sem prejuízo das vagas para idosos e pessoas com deficiências, as seguintes vagas de estacionamento para veículos automotivos, na Rua Prefeito João Costa, em frente ao Fórum Professor Raimundo Cândido:

I – 1 (uma) vaga para policiais militares ou civis, em serviço;

II – 1 (uma) vaga para agentes públicos prestadores de serviços de urgência ou emergência; e

III – 1 (uma) vaga para servidor público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – lotado no Fórum Professor Raimundo Cândido a serviço do plantão forense.

§ 1° Entende-se por Fórum Professor Raimundo Cândido o edifício em que estão sediadas as instalações do Poder Judiciário, na Comarca de Unaí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – plantão forense: serviço que atende às demandas de natureza urgente aos sábados, domingos e feriados e, nos dias úteis, fora do horário de expediente forense; e

II – veículo automotivo: aquele que é dotado de motor próprio, e, portanto, capaz de locomover-se em virtude do impulso ali produzido.

Art. 3° A utilização de vaga reservada de que trata a presente Lei em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização implicará em multa, conforme previsto no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de janeiro de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito